

MENSAGEM Nº 001/2023

Imbituba, 13 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Leonir de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Antônio Clésio Costa**  
Prefeito em Exercício



Anexo à Mensagem nº 001, de 13 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido, a título de revisão geral anual sobre as remunerações dos servidores públicos integrantes dos Quadros Permanente, Suplementar e em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imbituba, e dos subsídios dos agentes políticos, conforme preconiza o Art. 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, e o art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente à recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tomando por referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Parágrafo único.** A Revisão Geral Anual aplica-se também aos servidores detentores de contratos temporários.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

**Art. 3º** Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias será reajustado na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, caso este seja mais benéfico.

**Parágrafo único.** A diferença entre o piso nacional e o nível salarial do servidor será paga como "Diferença de piso nacional", aos que dele fazem jus, não refletindo sobre os demais níveis da tabela.

**Art. 4º** A incidência do direito à presente Revisão Geral Anual ocorre a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de fevereiro de 2023.

**Antônio Clésio Costa**  
Prefeito em Exercício



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5138-2C82-5D8C-830A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO CLESIO COSTA (CPF 252.XXX.XXX-82) em 13/02/2023 13:58:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/5138-2C82-5D8C-830A>